

Agência  
Estadual de  
Turismo



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, E MUNICÍPIO DE INHUMAS, COM PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE: DAMOLÂNDIA, ITAUCU, ARAÇU E BRAZABRANTES, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADAS PARA DESENVOLVIMENTO DO CAMINHO DAS GOIABEIRAS.**

A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual N° 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual n° 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto n° 7.424 de 12 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ n° 03.549.463/0001-03, sediada na Rua 30, esquina com a Rua 04, Centro, Edifício do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, segundo andar, neste ato representado pelo seu Presidente **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 3314962 DGPC/GO, e CPF n° 791.127.811-34, residente e domiciliado nesta capital, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO n° 22.968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE INHUMAS/GOIÁS** inscrito no CNPJ n° 01.153.030/0001-09, com sede administrativa na Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro, Inhumas - GO, CEP 75400-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **João Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, formação superior completa, médico, portador do RG n° 125191 2° VIA Governo do Estado de Goiás, inscrito no CPF 060.273.771-00, domiciliado no município de Inhumas, Goiás.

**MUNICÍPIO DE ITAUCU**, inscrito no CNPJ n° 00.167.437/0001-14, com sede administrativa na Praça Ilete Bueno, 285 – Setor Central, Itauçu, GO, 75450-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **Clayton Pereira de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG° 2266762 SSP/GO, inscrito no CPF n° 575.292.051-53, residente e domiciliado no Município de Itauçu, Goiás.

**MUNICÍPIO DE ARAÇU/GOIÁS**, inscrito no CNPJ n° 01.318.898/0001-03, com sede administrativa na Rua José Jacinto da Silva, 1356-1424, Araçu - GO, CEP 75410-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **Milton Lemes de Paula**, brasileiro, casado, formação superior completa, portador do RG n° 2067966 SESP/GO, inscrito no CPF n° 607.498.811-00, residente e domiciliado no Município de Araçu, Goiás.

**MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ n° 01.067.164/0001-07, com sede administrativa na Praça Santa Cruz, 1, Damolândia - GO, CEP 75420-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **Rogério Labanca Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 38139832 SSP/GO, inscrito no CPF n° 827.956.301-68, residente e domiciliado no Município de Damolândia, Goiás.

**MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES**, inscrito no CNPJ n° 01.756.741/0001-60, com sede administrativa na Av. Aureliano Caetano Machado, 713, Brazabrantas - GO, CEP 75440-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito **José Tome Correia Filho**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2048328 SESP/GO, inscrito no CPF n° 509.179.941-91, residente e domiciliado no Município de Brazabrantas, Goiás.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 A cooperação buscada neste instrumento tem por objetivo impulsionar o turismo rural e doméstico, associados à aventura e ao ecoturismo, aumentando o fluxo econômico dos locais envolvidos, a partir de hospedagens, alimentação, e outros itens de apoio para os turistas. Estimular a conscientização ambiental, através de ações *in loco*, como plantios de árvores, divulgação de informativos, potencialização da economia local, a partir da criação e desenvolvimento de infraestruturas e apoios aos turistas dos percursos. Criar novas ofertas turísticas e oportunidades de negócios na zona metropolitana, fazendo o fortalecimento do turismo e aumentando o pertencimento da população local dos municípios.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Goiabeiras que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

2.2 O Caminho das Goiabeiras consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (*Trekking*) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

4.1.1. Desenvolver ações para o planejamento, implementação e gestão da Trilha de Longo Curso (TLC) Caminho das Goiabeiras, incluindo sinalização;

4.1.2. Desenvolver e implementar uma política de gestão de desenvolvimento socioeconômico do Caminho das Goiabeiras, especialmente nas áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente buscando parcerias com o setor privado e o terceiro setor;

4.1.3. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho das Goiabeiras;

4.1.4. Desenvolver ações de manutenção de infraestrutura do Caminho das Goiabeiras;

4.1.5. Implementar uma política de gestão da manutenção dos trechos do Caminho das

Goiabeiras;

4.1.6. Promover a inclusão social por meio do fomento à atividade turística, com participação efetiva das comunidades residentes nas áreas de influência;

4.1.7. Promover o fortalecimento do ecoturismo e dos esportes de aventura na região de abrangência do Caminho das Goiabeiras;

4.1.8. Observar os preceitos e dispositivos da Rede Brasileira de Trilhas, conforme seus respectivos atos legais;

4.1.9. Envidar esforços para a criação de uma instituição sem fins lucrativos de direito privado (Associação Caminho das Goiabeiras), que será a responsável direta pela gestão da trilha futuramente;

4.1.10. Fica outorgado aos partícipes compartilhar das marcas institucionais do Caminho das Goiabeiras;

4.2. Da **Goiás Turismo**: a Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, Diretoria de Fomento ao Turismo, Diretoria do Espaço Niemeyer, Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

4.2.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador;

4.2.2. Fornecer informações, de caráter técnico e jurídico, necessárias à execução deste Acordo de Cooperação;

4.2.3. Cooperar tecnicamente com a implementação e manutenção do projeto;

4.2.4. Promover o intercâmbio de dados e informações necessárias à execução do objeto, resguardada as determinações de assuntos sigilosos;

4.2.5. Realizar articulação com prefeituras, outros órgãos estaduais e governo federal;

4.2.6. Buscar a implementação de providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto;

4.2.7. Atração de investimentos para desenvolvimento do objeto;

4.2.8. Apoiar financeiramente, a execução e desenvolvimento, dentro da observância da lei e dos limites e disponibilidades orçamentárias;

4.2.9. Fomentar a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, com apresentação de linhas de crédito estaduais;

4.2.10. Apoiar as comunidades com programas de qualificação para melhor atendimento ao turista;

4.2.11. Destinar representantes para a formação de grupo de trabalho;

4.2.12. Desenvolver ações que visem a promoção turística do Caminho das Goiabeiras.

4.3. Dos **Municípios**:

4.3.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador, conforme o item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação;

4.3.2. Cooperar tecnicamente na implementação e gestão do projeto;

4.3.3. Auxiliar na organização e gestão dos grupos de voluntariado e coordenar, com auxílio dos demais PARTÍCIPES, as ações por eles executadas;

4.3.4. Colaborar com o transporte, aquisição e instalação de placas, painéis e totens, incluindo aquisição de materiais, referente ao trecho do Caminho de seu município.

4.3.5. Realizar a manutenção periódica do Caminho (trilha) de seu município.

4.3.6. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho das Goiabeiras.

4.3.7. Mapear um Caminho (trilha) que não passe dentro de locais/propriedades privadas.

4.3.8. Plantio de 3.000 mudas de Goiabeiras e/ou árvores do cerrado no percurso do Caminho das Goiabeiras.

4.3.9. Plantio de uma muda de Goiabeira ou árvore do cerrado para homenagear cada vítima que morreu de covid-19 no município, junto a uma placa com o nome de cada uma delas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ COORDENADOR

5.1. Os PARTÍCIPES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar as ações de implementação do Caminho das Goiabeiras, que deverá ser composto por no mínimo 1 (um) membro de cada instituição signatária.

5.2. Competirá à Presidência do Comitê Coordenador:

- Por parte do Município de **Inhumas**: Servidora Cleusemira Almeida Vila Verde Vaz, inscrita no CPF nº 521.537.971-87, cargo de Secretária de Cultura e Turismo, na Prefeitura Municipal Inhumas/Goiás.
- Por parte do Município de **Itauçu**: Servidor Sérgio Moreira Fernandes, inscrito no CPF nº 499.400.151-00, cargo de Secretário de Indústria Comércio e Turismo, na Prefeitura Municipal de Itauçu.
- Por parte do Município de **Araçu**: Servidora Priscylla Agapito Vieira Souza, inscrito no CPF nº 013.272.341-73, cargo de Secretária de Cultura Eventos e Turismo, no Município de Araçu.
- Por parte do Município de **Brazabrantes**: Servidor Geraldo Renato Dantas Junior, inscrito no CPF nº 026.118.021-57, Secretário de Meio Ambiente, no Município de Brazabrantes.

5.3. Outros atores e instituições formais e informais poderão ser convidados a compor o Comitê Coordenador, considerando a relevância de sua participação para o atingimento dos objetivos do presente Acordo e respeitando decisões e ações pretéritas do movimento Caminho das Goiabeiras.

5.4. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para a implementação e gestão do Caminho das Goiabeiras, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.

5.5. Os partícipes constituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento, Comitê Gestor integrado por 01 (um) representante do município, com o objetivo de elaborar e aproveitar o Plano de Trabalho, que norteará as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a consecução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidora: Sabrina Machado de Moraes, CPF 045.969.871-06, lotada na Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº 17.928/12, naquilo que for cabível.

6.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

6.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização

das inconsistências observadas.

6.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante **Termo Aditivo**, desde que haja prévia análise técnica dos partícipes acerca da efetividade do cumprimento do objeto do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Comitê Coordenador do Caminho das Goiabeiras realizará reuniões Bimestrais de acompanhamento e monitoramento do projeto, avaliando a implementação das ações constantes no plano de trabalho.

8.2. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual e, havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

8.3. A prestação de contas será realizada ao final de cada semestre, em reunião do Comitê Coordenador, com apresentação de balancetes.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os PARTÍCIPIES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

9.2. O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, A expensas da **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPIES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726/16.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes, conforme **Decreto nº 8.726**, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPEs, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPEs as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os PARTÍCIPEs assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

12.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPEs, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPEs comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS

14.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

14.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

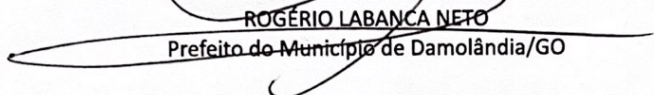
E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.


  
FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente - Goiás Turismo


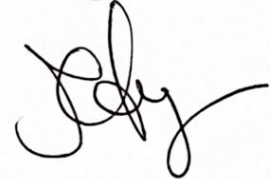
  
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA  
Prefeito do Município de Inhumas/GO

  
CLAYTON PEREIRA DE MELO  
Prefeito do Município de Itauçu/GO

  
MILTON LEMES DE PAULA  
Prefeito do Município de Aracá/GO

  
ROGÉRIO LABANCA NETO  
Prefeito do Município de Damolândia/GO

  
JOSÉ TOMÉ CORREIA FILHO  
Prefeito do Município de Brazabrantes/GO





Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor (a)**, em 19/11/2021, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000025133770 e o código CRC 5EEE0B50.

DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER  
RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



19/11/2021 18:20

SEI/GOVERNADORIA - 000025133770 - Minuta

Referência: Processo nº 202100027001299

SEI 000025133770



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.

**Partícipe:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE INHUMAS/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.153.030/0001-09.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ITAUCU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.318.898/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ARAÇU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.167.437/0001-14.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.164/0001-07.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.756.741/0001-60.

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTÍCIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Goiabeiras, que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

**Processo nº:** 202100027001299.

**Data da Assinatura:** 19/09/2022.

**Vigência:** 19/19/2022 a 19/19/2025.

**Assinaturas:** Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município de Inhumas: JOÃO ANTÔNIO FERREIRA, Prefeito. Pelo Município de Itauçu: CLAYTON PEREIRA DE MELO, Prefeito. Pelo Município de Araçu: MILTON LEMES DE PAULA, Prefeito. Pelo Município de Damolândia: ROGÉRIO LABANCA NETO, Prefeito. Pelo Município de Brazabranes: JOSÉ TOME CORREIA FILHO, Prefeito.

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000334145**

**TÍTULO:** extrato de Cooperação Técnica

**USUÁRIO:** ANNE KAROLINE PUREZA INÁCIO

**LOGIN:** anne.karoline

**CLIENTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 05/10/2022

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 04/10/2022

**HORA:** 15:00:54

**VALOR:** 478,19

**ALTURA (cm):** 10.93

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
10.93

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** III - Administrações Indiretas

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 04/10/2022

**HORA:** 15:02:30

**USUÁRIO:** ANNE KAROLINE  
PUREZA INÁCIO

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.

**Partícipe:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE INHUMAS/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.153.030/0001-09.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ITAUCU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.318.898/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ARAÇU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.167.437/0001-14.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.164/0001-07.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.756.741/0001-60.

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Goiabeiras, que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

**Processo nº:** 202100027001299.

**Data da Assinatura:** 19/09/2022.

**Vigência:** 19/19/2022 a 19/19/2025.

**Assinaturas:** Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município de Inhumas: JOÃO ANTÔNIO FERREIRA, Prefeito. Pelo Município de Itauçu: CLAYTON PEREIRA DE MELO, Prefeito. Pelo Município de Araçu: MILTON LEMES DE PAULA, Prefeito. Pelo Município de Damolândia: ROGÉRIO LABANCA NETO, Prefeito. Pelo Município de Brazabranes: JOSÉ TOME CORREIA FILHO, Prefeito.



► FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI - ME

Lote 001 - Com valor total adjudicado de R\$ 93.990,00 (noventa e três mil novecentos e noventa reais).

Lote 002 - Com valor total adjudicado de R\$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

Lote 009 - Com valor total adjudicado de R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais).

► L2A UNIAO LTDA

Lote 003 - Com valor total adjudicado de R\$ 20.077,33 (vinte mil setenta e sete reais e trinta e três centavos).

► GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Lote 004 - Com valor total adjudicado de R\$ 12.906,13 (doze mil novecentos e seis reais e treze centavos).

Lote 005 - Com valor total adjudicado de R\$ 2.131,47 (dois mil cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Lote 006 - Com valor total adjudicado de R\$ 12.474,46 (doze mil quatro centos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Lote 007 - Com valor total adjudicado de R\$ 3.895,04 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Lote 008 - Com valor total adjudicado de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

► 2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI

Lote 012 - Com valor total adjudicado de R\$ 13.745,00 (treze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

► LOTES FRACASSADOS:

Lote 010 - Com valor total estimado de R\$ 33.710,63 (trinta e três mil setecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Lote 011 - Com valor total estimado de R\$ 4.155,97 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

2 - E que este ato produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia 04, de outubro de 2022

REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR

Presidente Agência Brasil Central

Protocolo 334096

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS  
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.

**Partícipe:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE INHUMAS/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.153.030/0001-09.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ITAUCU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.318.898/0001-03.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE ARAÇU/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.167.437/0001-14.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.164/0001-07.

**Partícipe:** MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/ GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.756.741/0001-60.

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICÍPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho das Goiabeiras, que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

**Processo nº:** 202100027001299.

**Data da Assinatura:** 19/09/2022.

**Vigência:** 19/19/2022 a 19/19/2025.

**Assinaturas:** Pela Goiás Turismo: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pelo Município de Inhumas: JOÃO ANTÔNIO FERREIRA, Prefeito. Pelo Município de Itauçu: CLAYTON PEREIRA DE MELO, Prefeito. Pelo Município de Araçu: MILTON LEMES DE PAULA, Prefeito. Pelo Município de Damolândia: ROGÉRIO LABANCA NETO, Prefeito. Pelo Município de Brazabrantes: JOSÉ TOME CORREIA FILHO, Prefeito.

Protocolo 334145

**Agência Goiana de Assistência Técnica,  
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –  
EMATER**

**Aviso de Licitação PE 023/2022**

Processo: **202212404001547** - Pregão Eletrônico nº **023/2022** - EMATER

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, com garantia de qualidade, correspondente aos 02(dois) elevadores da MARCA OTIS, com 03 (três) e 02 (duas) paradas, localizados na Sede Administrativa da Emater, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**Valor estimado:** R\$ 18.979,20

**Fonte de Recurso:** 100/Estadual.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 14h do dia **05/10/2022**.

Data da abertura: **19/10/2022** às 09h, hora oficial de Brasília, no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

Download do Edital: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br)

Tatiana Teodoro Zoccoli - Pregoeira

Protocolo 334015

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –  
AGRODEFESA**

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202000066002801;  
2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020; 3.OBJETO: Alterar as Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Segunda do Contrato Originário; 4.ALTERAÇÕES: §2º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/10/2022 e término em 06/10/2023; §3º VALOR: R\$ 7.992,02 (sete mil novecentos e noventa e dois reais e dois centavos); §4º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.32.61.20.609.1035.2121.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.15, Fonte 17530161, Nota de Empenho nº 313 emitida em 27/09/2022, e nos exercícios seguintes, em dotações orçamentárias próprias; 5.DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022; 6.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 334156

**ERRATA**

Comunica-se que na Portaria nº 472/2022, de 28 de setembro de 2022, que estabelece o calendário oficial, segunda etapa, para declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa Novembro/2022, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.891, de 29 de setembro de 2022, página 22.

No artigo 4º, §1º: **Onde se lê:** O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia nove (09) de dezembro de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

**Leia-se:** O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade obrigatoriamente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA ([www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br)) em até sete dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia nove (09) de dezembro de 2022, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade.

No artigo 4º, §3º: **Onde se lê:** As Declarações de Vacinação entregues presencialmente nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas e datadas, lançadas no sistema on-line, SIDAGO, na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;